



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano • Nº 3467

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá publica:

- **Decreto Nº 030/2020 de 20 de março de 2020** - Dispõe sobre a limitação e/ou suspensão presencial dos serviços públicos, em decorrência de medidas complementares para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



DECRETO Nº 030/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a limitação e/ou suspensão presencial dos serviços públicos, em decorrência de medidas complementares para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 3º do Decreto Estadual nº 19.529/2020 de 16 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o artigo 6º e 7º do Decreto Municipal nº 028/2020 de 18 de março de 2020 que estabelece diretrizes e providências para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências;

Considerando a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a restrição de atividades, separação e condições de contaminação das pessoas que não estejam doentes, com objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

Considerando o entendimento firmado com os secretários de governo, representantes das instituições religiosas e proprietários de estabelecimentos de atividades físicas, sobre evitar a aglomeração de pessoas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Considerando que essa e outras medidas complementares estão sendo adotadas pelas Secretarias de Governo por meio de Plano de Ação;

D E C R E T A

Art. 1º. O funcionamento dos órgãos da Administração Pública desenvolvidos pelas Secretarias de Governo serão realizados em regime interno, salvo a garantia de preservação dos serviços essenciais de Saúde, Segurança e Limpeza Pública.

Art. 2º. Ficam provisoriamente suspensos por 30 (trinta) dias, os atendimentos presenciais dos serviços ofertados e visitas domiciliares realizados pela Secretaria de Assistência Social e atividades coletivas do PAIF-Programa de Atenção Integral à Família, Primeira Infância/SUAS, CRAS-Centro de Referência de Assistência Social e SCFV-Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, salvo os casos prioritários de violação dos direitos à mulheres, famílias e idosos.

§ 1º – Os serviços ofertados no atendimento ao Programa Bolsa Família, serão realizados somente nos seguintes casos:

- I - Atualização cadastral que tenha sido realizada no prazo superior a dois anos;
- II - Bloqueio e suspensão do benefício;

§ 2º – A solicitação dos serviços acima citados serão realizados por agendamento em canal disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. Fica provisoriamente suspenso por 30 (trinta) dias o atendimento presencial dos serviços ofertados no Centro de Atendimento ao Cidadão de Carteira de Identificação e Carteira de Reservista.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Art. 4º. O Conselho Tutelar funcionará em expediente interno, no horário de 08:00 às 12:00 horas, para atendimento aos casos de emergência.

Parágrafo Único – A Unidade ficará de plantão no contra turno com atendimento em canal telefônico.

Art. 5º. Os estabelecimentos e correspondentes bancários, casas lotéricas, restaurantes, bares, farmácias, pizzarias, lanchonetes, supermercados, clínicas médicas, hotéis, pousadas e todos os outros estabelecimentos comerciais e congêneres, deverão disponibilizar para os clientes e usuários o devido acesso a lavatórios com água e sabão líquido, papel toalha e álcool em gel, para higienização das mãos.

§ 1º – Os estabelecimentos deverão reforçar as condições de higiene e proteção individual dos empregados, a fim de mitigar as condições de barreira de proliferação do coronavírus.

§ 2º – Os hotéis e pousadas deverão informar a Vigilância Epidemiológica, os registros de hospedagem de pessoas vindas de outros estados e regiões.

Art. 6º. Fica determinado aos proprietários de academias de ginástica, musculação, dança e congêneres, o fechamento e suspensão provisória de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O regular cumprimento das determinações expostas nos artigos 5º e 6º deste decreto serão acompanhadas e fiscalizadas pela Vigilância Epidemiológica e Sanitária, passível de notificação, multa e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 8º. Fica provisoriamente suspenso por 30 (trinta) dias a realização de cultos, missas, celebrações, encontros e atividades religiosas que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



promovam a aglomeração e concentração de pessoas em ambiente fechado ou aberto.

Art. 9º. As empresas e proprietários de veículos que realizam transporte de passageiros intermunicipal e interestadual ficam proibidas da realização dos serviços com acesso no âmbito do Município de Tapiramutá.

Parágrafo Único – As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem o disposto neste artigo, fica passível de multa, cassação de alvará e apreensão do veículo.

Art. 10º. As normas necessárias complementares e de reavaliação à boa aplicação deste decreto poderão ser expedidas por meio de Portarias, as quais deverão ser devidamente cumpridas.

Art. 11º. As disposições deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapiramutá, em 20 de Março de 2020.

DJALMA SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal